



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 193/2011.**

Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.

**ANTONIO SERGIO LEAL**, Vereador da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Pelo presente Decreto Legislativo, ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente".

**§ 1º** - O título ou diploma "Prêmio de Eficiência" será outorgado a pessoas físicas, empresas e instituições que reconhecidamente prestarem relevantes serviços às pessoas com deficiência e cumprem a lei da acessibilidade.

**§ 2º** - O título ou diploma "Empresa Parceira do Deficiente" será outorgado às empresas ou organizações que empregarem pessoas com deficiência.

**§ 3º** - A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - A Indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

**Parágrafo único** - O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

**"Palácio 8 de Março"**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



"Prêmio de Eficiência" e 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Empresa Parceira do Deficiente".

**Artigo 3º** - Os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente" serão outorgados aos Indicados pelo Conselho que obtiverem a aprovação dos membros da Câmara Municipal.

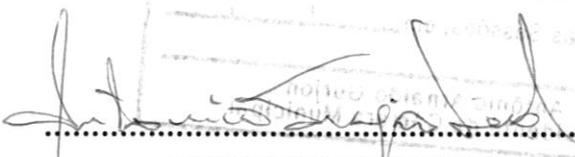
**§ 1º** - A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

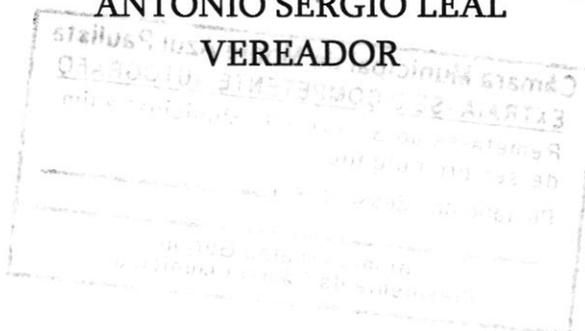
**§ 2º** - A entrega dos títulos ou diplomas será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

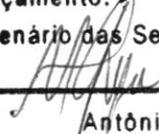
**Artigo 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

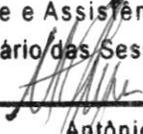
Monte Azul Paulista, 10 de Fevereiro de 2011.

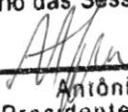
  
.....  
**ANTONIO SERGIO LEAL**  
**VEREADOR**

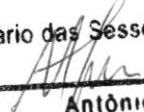


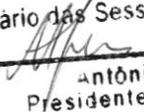
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 21/02/11  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 21/02/11  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Educação  
Saúde e Assistência Social  
Plenário das Sessões, em 21/02/11  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 21/03/11  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 21/03/11  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAIA - SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 21/03/11  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

### COMISSÕES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Decreto Legislativo nº.193, de 10 de Fevereiro de 2011.

DISPÕE SOBRE: Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no **Projeto de Decreto Legislativo nº.193, de 10 de Fevereiro de 2011 – Dispondo sobre: Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Decreto Legislativo, por estar o mesmo revestido das formalidades legais.-

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de Março de 2011.-

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
 JOSÉ ALFREDO P. CANTORI PRESIDENTE	 ANTONIO SÉRGIO LEAL PRESIDENTE	 VALDEMIR SIDNEI LEMO PRESIDENTE
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATOR	 ALEXANDRE V. MACHADO RELATOR	 ANTONIO SÉRGIO LEAL RELATOR
 ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 MARCELO OT. DOS SANTOS MEMBRO	 ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA MEMBRO



**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA**  
Plenário das Sessões, em 21/03/11  
*[Signature]*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 21/03/11  
*[Signature]*  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

=====

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramontezul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramontezul.sp.gov.br)

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

.....

**PARECER JURÍDICO n.: 010/2011**

**Interessado:** Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº.193/2011 que Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.

**1. Relatório:**

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº.193/2011 que Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências, que tem como signatário o vereador Antonio Sergio Leal.

**2. Fundamentação:**

O Vereador Antonio Sergio Leal através do Projeto de Decreto Legislativo nº.193/2011 que Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências, pretende fomentar a inclusão social das pessoas com deficiência.

Em muitos aspectos, a vida do portador de deficiência não é diferente das demais pessoas, possui momentos de alegria e de tristezas, derrotas e conquistas, em outras palavras, bons e maus momentos, mas se diferenciam em uma particularidade, são vítimas constantes de preconceitos e discriminações.

Infelizmente, os avanços científicos e sociais da humanidade moderna ainda não foram suficientes para mudar totalmente este quadro de preconceito.

Algumas pessoas, contudo, pensam que os portadores de deficiência são pessoas infelizes, outros as consideram oprimidas, ou, ainda, acham que são diferentes, há também aqueles que os imaginam inúteis ou doentes. Sem falar naqueles que pensam que o portador de deficiência possui todas essas "qualidades" simultaneamente.

Porém, nada disso é verdade.

A pessoa portadora de deficiência é uma pessoa capaz, mas que possui alguma ou algumas limitações físicas ou mentais que busca condições humanas e materiais que lhe permita viver como as demais pessoas.

Atualmente, a política Nacional para integração de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho e na sociedade em geral é disciplinada pelo Decreto n. 3.298/99 do Poder Executivo Federal, a qual compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência (art. 1º), observando os seguintes princípios: a) desenvolvimento de ação conjunta do Estado e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico e cultural; b) estabelecimento de mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciam o seu bem-estar pessoal, social e econômico; c) respeito às pessoas portadoras de deficiência, que devem receber igualdade de oportunidades na sociedade por reconhecimento dos direitos que lhes são assegurados, sem privilégios ou paternalismos (art. 5º, I, II e III).



Busca-se a equiparação de oportunidades com a reabilitação integral do portador de deficiência, formação profissional e qualificação para o trabalho, escolarização regular e especial e orientação e promoção individual, familiar e social (art. 15).

Assim, conclui-se que a pequena participação dos portadores de deficiência no mercado de trabalho e na geração de riquezas para o país não decorre da falta de um sistema legal protetivo, "mas sim da carência de ações, estímulos e instituições que viabilizem, de forma concreta, a formação, habilitação, reabilitação e inserção dos portados de deficiência no mercado de trabalho.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo, visa instituir premiações às empresas e pessoas que proporcionar a integração da pessoa portadora de deficiência ao mercado de trabalho em âmbito municipal.

A Lei Federal nº.12.101 de 27 de novembro de 2009, dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto no Artigo 33 da Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa, bem como respeita o Artigo 170 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se evidentemente ser possível a instituição de premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência no Município.

Pelas precedentes razões, manifestamos nosso parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 329 de 04 de Março de 2011, por contemplar todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.



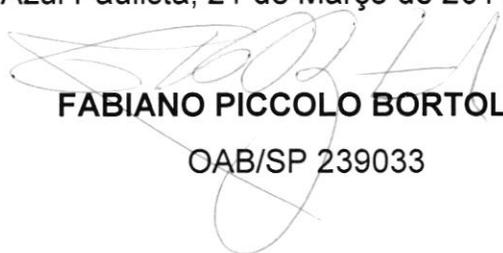


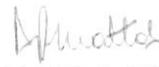
### 3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº.193/2011 que Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências, por apresentar constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se consoante com a Legislação vigente.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 21 de Março de 2011

  
**FABIANO PICCOLO BORTOLAN**  
OAB/SP 239033

  
**ANA PAULA DE MATTOS**  
Estagiária





## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 193/2011.

Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.

AUTORIA: ANTONIO SERGIO LEAL.

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Artigo 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente".

§ 1º - O título ou diploma "Prêmio de Eficiência" será outorgado a pessoas físicas, empresas e instituições que reconhecidamente prestarem relevantes serviços às pessoas com deficiência e cumprem a lei da acessibilidade.

§ 2º - O título ou diploma "Empresa Parceira do Deficiente" será outorgado às empresas ou organizações que empregarem pessoas com deficiência.

§ 3º - A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



.....

**Parágrafo único** - O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Prêmio de Eficiência" e 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Empresa Parceira do Deficiente".

**Artigo 3º** - Os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente" serão outorgados aos Indicados pelo Conselho que obtiverem a aprovação dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** - A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

**§ 2º** - A entrega dos títulos ou diplomas será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Março de 2011.

.....  
ANTONIO ARNALDO GURJON  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

**Estado de São Paulo - Brasil**



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 193/2011.**

Institui premiação àqueles que prestam relevantes serviços às pessoas com deficiência, que especifica e dá outras providências.

AUTORIA: ANTONIO SERGIO LEAL.

ANTONIO ARNALDO GURJON, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO :

Artigo 1º - Pelo presente Decreto Legislativo, ficam instituídos, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente".

§ 1º - O título ou diploma "Prêmio de Eficiência" será outorgado a pessoas físicas, empresas e instituições que reconhecidamente prestarem relevantes serviços às pessoas com deficiência e cumprem a lei da acessibilidade.

§ 2º - O título ou diploma "Empresa Parceira do Deficiente" será outorgado às empresas ou organizações que empregarem pessoas com deficiência.

§ 3º - A entrega da premiação será realizada, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal.

Artigo 2º - A Indicação dos candidatos à honraria ficará a cargo do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

**“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

**Estado de São Paulo - Brasil**



**Parágrafo único** - O Conselho indicará, anualmente, até o último dia útil do mês de junho, 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Prêmio de Eficiência" e 05 (cinco) candidatos, no máximo, para receber a honraria "Empresa Parceira do Deficiente".

**Artigo 3º** - Os títulos ou diplomas "Prêmio de Eficiência" e "Empresa Parceira do Deficiente" serão outorgados aos Indicados pelo Conselho que obtiverem a aprovação dos membros da Câmara Municipal.

**§ 1º** - A indicação dos nomes será objeto de projeto de decreto legislativo, que será discutido e votado em plenário pelos vereadores em regime de urgência especial, em um único turno de discussão e votação, até a primeira sessão ordinária do mês de agosto de cada ano.

**§ 2º** - A entrega dos títulos ou diplomas será feita pelo Presidente da Câmara na Semana de Prevenção às Deficiências, qual seja, de 21 (vinte e um) a 28 (vinte e oito) de agosto de cada ano.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 5º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Março de 2011.

.....  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista – SP.